

O M ARINGÁ
O JORNAL A SERVIÇO DE MARINGÁ E REGIÃO

PUBLICIDADE LEGAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Celular: (44) 3472-2352 - E-mail: mar-14vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Processo: 0011069-88.2022.8.16.0017

Classe Processual: Alteração de Regime de Bens

Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges

Valor da Causa: R\$1.000,00

Interessado(s): • Marcelo Shindy Iwamoto (RG: 79742910 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.100.989-74)

Interessado(s): • Deise Yoshie Nakazora (RG: 65938006 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.194.449-27)

O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, sob o nº 0011069-88.2022.8.16.0017, por meio da qual os interessados **Marcelo Shindy Iwamoto e Deise Yoshie Nakazora** pretendem **ALTERAR O REGIME DE BENS** do casamento, passando do regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o regime da **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. RESUMO DO PEDIDO: " Os Requerentes são casados sob o regime da comunhão parcial de bens, sendo que contraíram matrimônio em 10 de maio de 2014, conforme certidão de Casamento anexa, com matrícula n. 079921 01 55 2014 2 00168 148 0034460 42, do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5º Tabelionato de Notas, do Município e Comarca de Maringá/PR. Os cônjuges já se encontram casados há mais de 07 anos, e após um entendimento sobre a união sólida e duradoura que construíram ao longo desses anos, decidiram que a realidade que melhor se amolda aos seus interesses é alterar o regime de bens do casamento. Os Requerentes são médicos atuantes na cidade de Maringá/PR, sendo que com os rendimentos próprios, entendem que a melhor organização de seu patrimônio seja realizada de forma individual, justamente para que tenham uma melhor administração e gestão para a família. Neste sentido, os Requerentes vêm pleitear a alteração do regime de comunhão parcial para o regime de separação total dos bens (art. 1.687 CC), passo que se enquadra ao melhor interessa da família, uma vez que visa cada um gerir o patrimônio de forma particular de acordo com seus interesses, para preservação dos seus direitos. Ressalva-se ainda que a alteração nada prejudica a terceiros, conforme certidões negativas do casal colecionadas junto a presente inicial, cumprindo-se, assim, o terceiro requisito previsto no artigo de lei, qual seja a preservação dos direitos de terceiros. Ante o exposto, motivados pelas razões acima, os Requerentes vem requerer a alteração de regime de bens." E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá, 26 de agosto de 2022. (assinado por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 10/2017).

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Esta Publicação Digital foi e assinada de forma digital
no dia 26/10/2022.

A autenticidade desta publicação pode ser conferida em:

<https://omaringa.com.br/publicidade-legal>

Acesse também através do QR-Code ao lado



BRDOCS